



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.593, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre os Programas Educacionais: Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 60/2007, de autoria da Mesa da Câmara)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município promove anualmente os programas educacionais: “CÂMARA MIRIM” e “PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS”.

Art. 2º. Participam dos programas escolas de ensino fundamental e os alunos nelas regularmente matriculados e freqüentes.

Parágrafo único - Os programas:

I - destinam-se aos alunos matriculados nas séries de quinta (5ª) a oitava (8ª), com idade de dez (10) a quinze (15) anos.

II - serão amplamente divulgados pela mídia local, tendo divulgação específica nas escolas.

Art. 3º. O “PROGRAMA CÂMARA MIRIM” objetiva a elaboração de um projeto de lei, cujo assunto se relacione com um dos temas enumerados no art. 5º.

Art. 4º. A escola constitui uma comissão de pais e professores para:

- I – estabelecer as regras para a escolha dos projetos;
- II – promover ampla divulgação;
- III - organizar os alunos em grupos de trabalho;
- IV – selecionar quatro (4) projetos de lei elaborados pelos grupos de trabalhos.

Parágrafo único - É permitida a apresentação de projetos elaborados individualmente.

Art. 5º – Os temas são:

- I - Direitos Humanos
- II - Meio Ambiente
- III - Saúde
- IV - Educação
- V - Segurança Pública
- VI – Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Cada tema corresponde a um partido com a mesma denominação.

§ 2º – Os projetos são sempre apresentados em nome de um partido, ainda que elaborados individualmente.

Art. 6º. A Câmara recebe os trabalhos selecionados nas escolas e constitui uma comissão para escolher e classificar onze (11) projetos.

Parágrafo único – A comissão é composta por pessoas notoriamente conhecidas em suas áreas de atuação profissional.

Art.7º - Dentre as onze vagas, fica reservada uma (1) vaga para estudante portador de deficiência, desde que tenha condições de participar das atividades.

§ 1º – Os projetos devem ser apresentados e avaliados nos mesmos termos dos demais participantes do Programa.

§ 2º - O estudante portador de deficiência deverá participar das atividades do programa sempre acompanhado pelos pais ou responsável.

§ 3º – Caso não haja participação de estudante portador de deficiência, esta vaga será completada por outro estudante classificado.

Art. 8º – São critérios para a seleção e classificação:

- I - apresentação do Projeto de Lei;
- II - pertinência com o tema do Partido;
- III - articulação do texto e correção gramatical;
- IV - originalidade;
- V - exequibilidade da propositura.

Parágrafo único - Os projetos receberão nota de zero (0) a cinco (5) e a somatória dos pontos obtidos dentre os membros da Comissão resultará na nota final de classificação.

Art. 9º. Nos casos de empate dar-se-á preferência ao projeto que:

I – abordar tema diferenciado da maioria dos projetos já classificados.

II – o autor que tiver mais idade

III – pertença a estudante de escola ainda não classificada.

Parágrafo único – No caso dos incisos II e III, os envelopes com a identificação poderão ser abertos para a conferência dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 – Para cada projeto selecionado, o respectivo grupo indica um de seus componentes para ser vereador-mirim.

Parágrafo único – Projeto de elaboração individual faz seu autor um vereador-mirim.

Art. 11 - A apresentação dos projetos:

I – os projetos serão entregues no órgão legislativo, em dois envelopes;

II – o primeiro contendo o projeto sem revelar o nome do autor ou dos autores e o segundo envelope, com o nome do autor ou autores, escola e série.

§ 1º – A vinculação do projeto com o envelope lacrado, que o acompanha, acontece por numeração no ato do protocolo.

§ 2º - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I e II.

Art. 12 – Os vereadores-mirins tomam posse em sessão solene, realizada na mesma data da última sessão ordinária do mês de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

Art. 13 - O “**PROGRAMA PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS**” tem como participantes os vereadores-mirins do ano anterior que se organizam em duplas: Prefeito e Vice-Prefeito Mirins.

§ 1º – Seu objetivo é a elaboração de um plano de governo cujo conteúdo abrange cada um dos temas do art. 5º.

§ 2º - A seleção do plano de governo é realizada por uma comissão constituída pela Câmara de Vereadores.

Art. 14 – A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Mirins acontece em sessão solene, realizada na mesma data da última sessão ordinária do mês de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

Art. 15 – O Prefeito e o Vice-Prefeito Mirins, durante seu mandato realizarão visitas às secretarias, departamentos e à Subprefeitura de Moreira César a fim de conhecer as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único – As visitas e respectivos horários são definidos e orientadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - O Vereador Mirim deverá participar de todas as sessões oferecidas pelo Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

2005.

Art. 17 – Fica revogada a Lei n.º 4268 DE 16 DE MARÇO DE

Art. 18 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Luis Sávio Neto
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º

de março de 2007.

SAJ/app

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO I MODELO DE PROJETO DE LEI

A redação dos projetos de lei deverá conter duas partes. A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que o vereador mirim está propondo; a segunda é sua justificação.

I - Na primeira parte aparece:

O título e o número que receberá o projeto quando der entrada no Programa Educacional Câmara Mirim, o assunto e uma frase informativa sobre quem está criando a nova lei:

PROJETO DE LEI N.º /
Dispõe sobre

O Programa Educacional da Câmara Mirim, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Em seguida, inicia-se o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto e todos os seus detalhes. Essa descrição deve ser feita de maneira muito objetiva, passo a passo, para que a idéia que se pretende estabelecer como norma legal fique muito clara.

Num projeto de lei a matéria é desenvolvida em forma de artigos. Quando for necessário explicar uma parte da idéia geral contida no artigo, usam-se os parágrafos. Já para se numerar, ou relacionar os casos de aplicação da regra básica, usam-se os incisos. (algarismos romanos). Os parágrafos podem ser divididos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens se dividem em alíneas (letras minúsculas).

Quanto ao conteúdo, vale a criatividade e a lembrança de que a matéria deve ter aplicabilidade no município de Pindamonhangaba.

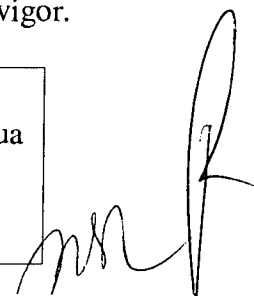
Seguem-se, então, duas cláusulas importantes:

cláusula financeira, se o projeto de lei exigir despesas, deverá haver sempre uma cláusula financeira. Normalmente, aparece da seguinte forma

Artigo ... - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

cláusula de vigência, onde se determina a data a partir da qual a lei entrará em vigor.

Artigo Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Se houver revogação de outra lei, ela deverá ser expressa, como no seguinte exemplo:

Artigo Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º.....

A seguir, temos o fecho, que é a especificação do local e da data em que ocorreu a apresentação.

Ex. Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, de de

II - Na segunda parte de um projeto de lei vem a sua justificação.

Na justificativa, o Vereador explica a razão de apresentar aquele projeto de lei, a sua necessidade e importância, conclamando os demais vereadores a votar favoravelmente a sua proposta. A justificação, normalmente, é utilizada no dia da sessão como base para o discurso do vereador na tribuna da Câmara.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA EDUCACIONAL CÂMARA MIRIM DE PINDAMONHANGABA

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Programa Educacional Câmara Mirim, tem sua sede na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e o recinto de seus trabalhos no Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Art. 2º - O Programa Educacional Câmara Mirim é constituído por onze (11) vereadores mirins, eleitos dentre os autores dos melhores trabalhos apresentados por estudantes de quinta (5ª) à oitava (8ª) séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares de Pindamonhangaba.

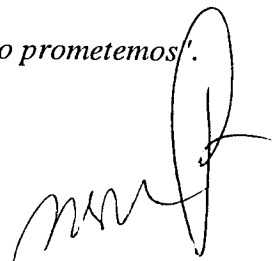
Capítulo II Da instalação

Art. 3º - Os Vereadores Mirins tomarão posse, em sessão solene no dia 10 de julho de cada ano, desenvolvendo suas atividades anualmente de 10 a 31 de julho.

Art. 4º - O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes da Câmara Mirim, convidará um dos Vereadores Mirins para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "*Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Município de Pindamonhangaba dentro das normas regimentais.*"

Em seguida todos os demais Vereadores Mirins, em pé, declararão: "*Nós também o prometemos*".

Capítulo III Dos órgãos do Programa Educacional Câmara Mirim



Seção I

Da Mesa

Art. 5º - A Mesa diretora constitui-se num órgão do Programa Educacional Câmara Mirim, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo único - A Mesa é composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Mirins.

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, sendo considerados eleitos os Vereadores Mirins que obtiver maior número de votos ao cargo que concorreu.

§ 1º - A eleição da Mesa da Diretora e a composição das Comissões dar-se-á durante a primeira Sessão após a posse dos Vereadores Mirins.

§ 2º - A eleição para a Mesa Diretora será nominal ou seja, o Vereador Mirim falará o nome de seu candidato e o cargo respectivo.

Art. 7º - À Mesa do Programa Educacional Câmara Mirim, compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

Seção II

Do Presidente do Programa Educacional Câmara Mirim

Art. 8º - O Presidente é o representante do Programa Educacional Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 9º - São funções do Presidente:

- I. presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
- II. manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III. conceder a palavra aos demais vereadores mirins;
- IV. anunciar a "Ordem do Dia";
- V. anunciar o número de vereadores mirins presentes;
- VI. organizar a discussão e votação dos "Projetos de lei";
- VII. anunciar o resultado da votação;
- VIII. zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente seus direitos como vereadores mirins.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não assumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer hora, transmitir comunicações de interesse geral.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 10 - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Seção IV

Dos Secretários

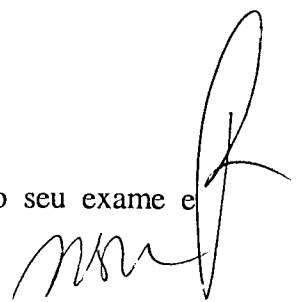
Artigo 11 - São atribuições dos secretários:

- I. proceder a chamada dos vereadores mirins;
- II. tomar nota dos vereadores que pedem a palavra;
- III. anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV. fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V. auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos

Seção V

Das Comissões

Art. 12 - As Comissões tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião.



• Art. 13 – São quatro (04) as Comissões, a saber:

I – Legislação, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III – Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, e

IV – Obras, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único – Cada Comissão será composta com três (03) Vereadores Mirins.

Capítulo IV Das Sessões

Seção I Disposições Preliminares

Art. 14 - As sessões acontecem anualmente de 10 de julho a 31 de julho.

Art. 15 - Para a manutenção da ordem durante as sessões, observar-se-ão as seguintes regras:

I. somente os vereadores mirins podem permanecer em Plenário durante a sessão;

II. não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III. ao fazer uso da palavra o Vereador Mirim falará sempre de pé, na Tribuna;

IV. o Vereador Mirim que pretender falar deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando a sentar-se;

V. todo Vereador Mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou a Câmara Mirim de um modo geral;

VI. ao referir-se em discurso ao colega, o vereador mirim deverá chamá-lo de "Vereador"

VII. no início de cada votação o vereador mirim deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 16 - As sessões ordinárias têm duração de 90 (noventa) minutos, sendo dividida em duas partes:

I - primeira parte: duração 45 (quarenta e cinco) minutos

a) Pequeno Expediente com duração de 10 (dez) minutos, destinados a leitura das comunicações.

b) Grande Expediente com duração de 35 (minutos) minutos, destinados a leitura dos requerimentos e indicações, discussão e votação dos mesmos.

Parágrafo único - Entre a primeira e a segunda fase terá um intervalo de 15 (quinze) minutos para o reinício dos trabalhos.

II- segunda parte: duração 30 (trinta) minutos

a) Ordem do Dia, discussão e votação de todos os projetos apresentados.

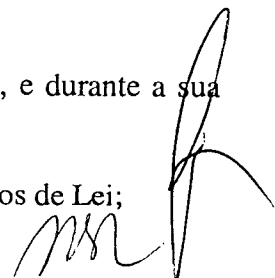
b) Explicação Pessoal, os vereadores mirins poderão fazer uso da palavra livremente.

Art. 17 - Os Vereadores contarão com o apoio técnico de integrantes do Departamento Legislativo para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

Seção II Apresentação e Discussão dos Projetos de Lei

Art. 18 - Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador Mirim, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I. Seguindo-se a ordem alfabética, por Vereador Mirim, serão lidos todos os Projetos de Lei;



- II. Na seqüência, será dada a palavra a cada vereador mirim, para que efetue a leitura e apresentação de seu projeto de lei.
- III. Nesse momento, o vereador mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de cinco (5) minutos.
- IV. Durante o pronunciamento de um vereador mirim, outro poderá se inscrever junto a Mesa para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.
- V. Poderão apartear. Aparte é a interrupção do vereador mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.
- VI. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o vereador mirim só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.
- VII. A palavra será concedida, ainda, aos vereadores mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.
- VIII. A Mesa dará prioridade ao vereador mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

Seção III

Das Votações

Art. 19 - Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se á à votação das proposições.

Art. 20 - Todo vereador mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único - Nenhum vereador mirim presente poderá deixar de votar.

Art. 21 - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos dos presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara.

